



CONTRATO Nº 18/2023

Contrato de prestação de serviços de empresa para manutenção dos equipamentos eletrônicos e equipamentos periféricos da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba-PE

Contrato de prestação de serviços de empresa para manutenção dos equipamentos eletrônicos e equipamentos periféricos da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba-PE, que entre si firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Câmara Municipal de Carnaíba**, pessoa jurídica despersonalizada, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, nº. 30, centro, Carnaíba-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.690/0001-68, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. **Alex Mendes da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa do Caroá, município de Carnaíba-PE, portador do RG de nº. 7042928-SDS-PE e CPF/MF 060.726.814-09, e do outro lado A **JL ELETRONICOS**, pessoa jurídica de direito privada, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.890.100/0001-00, com endereço na Rua Joaquim Nazário, nº 84, centro, Município de Afogados da Ingazeira-PE, neste ato representado pela Sra. **AMANDA IMACULADA PATRIOTA PANTA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG de nº. 8.327.398 – SDS/PE e do CPF Nº 111.567.544-37, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de conformidade com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato de prestação serviços de empresa para manutenção dos equipamentos eletrônicos e equipamentos periféricos da Câmara Municipal dos Vereadores de Carnaíba-PE:

- a) Deve a CONTRATADA, manutenção no sistema de computadores, sistema de segurança de câmera de monitoramento e equipamento de som.
- b) **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:**



Os serviços do presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: A contratação da prestação dos serviços definidos no objeto do presente contrato está dispensada de licitação, consoante disposição do art. 24, inciso II, da Lei de 8.666/93, combinado com o art. 1º do Decreto nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, em razão de o valor previsto na Cláusula Terceira, ser inferior ao limite dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em retribuição pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), este subdividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais).

§1º O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho.

§2º Após o pagamento, a Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE deverá enviar à CONTRATADA, em via física ou eletrônica, cópia do empenho correspondente no prazo de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do exercício de 2023.

1. 31. 1001 2.3

Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Elemento de Despesa 339039–Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O prazo deste contrato será de 12(doze) meses, tendo início na assinatura do presente termo e término em 01 de novembro de 2024.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São encargos da CONTRATANTE



- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, como o fornecimento de equipamentos e produtos de limpeza, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO, entre outras relacionadas ao objeto do contrato, executar serviços especificados na cláusula primeira, e responsabilizar-se por quaisquer eventuais danos decorrentes de suas atividades

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguarda os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5%(cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e também no caso da inadimplência das obrigações, convencionadas, ou ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o interesse público.

§1º Cumpridas as exigências por parte da CONTRATANTE e, vindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante a vigência do CONTRATO, a negar o seu registro e, conseqüentemente, a sua validade, a CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

§2º Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba-PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Carnaíba-PE, 01 de novembro de 2023.

Câmara Vereadores do Município de Carnaíba-PE

Alex Mendes da Silva

CONTRATANTE

Amanda Imaculada Patriota Panta da Silva

JL ELETRONICOS

AMANDA IMACULADA PATRIOTA PANTA DA SILVA

CONTRATADO

30.890.100/0001-00
AMANDA IMACULADA PATRIOTA PANTA DA SILVA
Rua Joaquim Nazário, 84 - Centro
CEP 56 800-000 - Afogados de Ingazeira - PE

TESTEMUNHAS:

1. Glisângela da Silva CPF: 038.340.794/26
2. Fabiola Gomes de Sousa CPF: 119.539.734-85